



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 6.497 ANO: 2006

Apensado: PL Nº 6.983/2006.

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☒ SIM ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☒ SIM ☐ Aumento de despesa. Quais?
☒ Implica diminuição de receita. Quais? Substitutivo da CAPADR
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☐ SIM (Emenda nº _____) ☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☒ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O Projeto de Lei nº 6.497, de 2006, propõe a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para máquinas, aparelhos, instrumentos, acessórios e ferramentas de uso agrícola.

O Projeto de Lei Nº 6.983, de 2006, apensado, isenta do IPI máquinas agrícolas e veículos utilitários de uso exclusivo na atividade agropecuária.

Brasília, 10 de maio de 2017.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Maria Emília Miranda Pureza

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira